



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1682 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

### **ROTA 116 – TAXA DE REGULAÇÃO - EXERCÍCIO 2024 – TAXA RECOLHIDA EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO DE CONCESSÃO – DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E DE RESOLUÇÃO POR ENVIO INTEMPESTIVO DE DOCUMENTAÇÃO NO MÊS DE MAIO DE 2024**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100007/000060/2024, a instrução técnica da CAPET, Nota Técnica CAPET N.º 013/2025 (102341693), e jurídica da PGA, Parecer nº 142/2025/AGETRANSP/PGA (103945152), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

#### **DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Reconhecer o cumprimento da Concessionária ROTA 116 ao disposto na Cláusula Décima Sétima, parágrafo primeiro, alínea “E” e parágrafo segundo, alínea “N” do Contrato de Concessão, bem como art. 19, da Lei Estadual 4.555/05, em relação apenas à quitação integral pela Concessionária ROTA 116 da Taxa de Regulação e da entrega de quase todos os balancetes tempestivamente do exercício de 2024, exceto quanto ao mês de maio de 2024 que foi encaminhado em atraso.

**Art. 2º** - Aplicar à Concessionária ROTA 116 a penalidade de advertência, por descumprimento parcial Cláusula Décima Sétima, parágrafo primeiro, alínea “E” do Contrato de Concessão, assim como do art. 1º da Resolução AGETRANSP nº 50/2022, diante do não cumprimento do prazo estabelecido e da entrega intempestiva dos dados necessários para o cálculo da Taxa de Regulação referente ao mês de maio de 2024.

**Art. 3º** - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

**Art. 4º** - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025.

**FERNANDO MORAES**

Conselheiro Relator

**CHARLLES BATISTA**

Conselheiro

**MURILO LEAL**

Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**

Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**

Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 29/12/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 29/12/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 29/12/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 30/12/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 08/01/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **121731681** e o código CRC **7041673F**.

Referência: Processo nº SEI-100007/000060/2024

SEI nº 121731681

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2332-5447 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE  
E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA  
DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 19/12/2025  
PÁGINA 29 - 1ª COLUNA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CENTRAL Nº 905 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMIS-  
SÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CON-  
TRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUI-  
ÇÃO - CUSD - SISTEMA TELEFÉRICO DO  
ALEMÃO.

Processo nº SEI-100006/000028/2025.

Onde lê-se: ...

|                |                                |            |        |
|----------------|--------------------------------|------------|--------|
| Fiscal Técnico | ANDRÉ CASTRO DE<br>co ASSUNÇÃO | 99.000.921 | GERSIS |
|----------------|--------------------------------|------------|--------|

Onde lê-se: ...

|                |                                |            |        |
|----------------|--------------------------------|------------|--------|
| Fiscal Técnico | ANDRE ASSUNÇÃO DE<br>co CASTRO | 99.000.921 | GERSIS |
|----------------|--------------------------------|------------|--------|

Id: 2706436

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1680  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

SUPERVIA - APURAÇÃO DESCUMPRIMENTO  
CONTRATUAL NÃO RECUPERAÇÃO ATIVOS  
APÓS CHUVAS PERÍODO DE 29/02 A  
02/03/2020 - ISENÇÃO E MULTA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-  
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/CD, no uso de suas atribuições le-  
gis e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-  
latório nº SEI-220008/000722/2020, a Nota Técnica de Estudo CATRA  
Nº NTE 008/2025 (116087115), o Parecer Jurídico emanado pela Pro-  
curadoria Geral da AGETRANS/CD nº260/2025 (120221989) e as razões  
do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros vo-  
tantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA, ante ao  
evento em voga, uma vez que não se identifica responsabilidade di-  
reta pela origem do alagamento.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de multa  
pecuniária no valor de 0,03% (três centésimos por cento) do fatura-  
mento de 2019, uma vez que ficou verificado descumprimento das  
Cláusulas Quarta; Cláusula Décima, incisos XI e XVI; Cláusula Déci-  
ma quinta e Cláusula décima Sétima, §7º, relativas à conservação, se-  
gurança e manutenção dos bens reversíveis afetados pelo ocorrido.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA -  
que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada  
pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as an-  
otações de cabimento.

Art. 4º - Recomendar à Concessionária SUPERVIA, na forma apre-  
sentada pela Câmara Técnica de Transportes desta Agência em sua  
Nota Técnica CATRA nº NTA 008/2025 (116087115):

a) o encaminhamento trimestralmente à CATRA de um relatório téc-  
nico consolidado contendo o status atualizado dos projetos de remo-  
bilização dos trens afetados, com cronogramas revisados, descrição  
das etapas concluídas e pendentes, evidências documentais das  
ações implementadas e projeção de prazos para conclusão de cada  
composição, por meio de processo próprio a ser aberto para este en-  
caminhamento;

b) comunicar formalmente à AGETRANS/CD sempre que ocorrer o re-  
estabelecimento de qualquer TUE afetado pelo alagamento, apresen-  
tando documentação comprobatória e relatório técnico detalhado sobre  
as intervenções executadas, os testes realizados e a data efetiva de  
retorno à operação comercial, através de processo a ser aberto com  
esta finalidade;

c) considerando o prolongado período de imobilização e as consta-  
tações de vandalismo e furtos verificadas em vistoria, recomenda-se  
que a Concessionária adote medidas de proteção física e patrimonial  
sobre os TUEs ainda não remobilizados, de modo a evitar novas per-  
das de componentes e preservar a integridade dos bens reversíveis  
até a efetiva recuperação ou destinação final.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as  
formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em  
julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que  
os autos sejam arquivados.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-  
ção.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025

CHARLES BATISTA  
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro

ADOLPHO KONDER  
Conselheiro-Presidente

Id: 2706631

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1681  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

SUPERVIA - RECURSO ADMINISTRATIVO -  
PRETENSÃO DE REFORMA DA DELIBERA-  
ÇÃO AGETRANS/CD Nº 1.574/2025 - MANTER  
DELIBERAÇÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-  
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/CD, no uso de suas atribuições le-  
gis e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-  
latório nº SEI-220008/000705/2023, a Nota Técnica de Acidente CA-  
TRA nº NTA 022/2024 (84688557), o Parecer Jurídico emanado pela

Procuradoria Geral da AGETRANS/CD nº228/2025 (116516275) e as ra-  
zões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros  
votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer o recurso administrativo, por cumprir os requisitos  
de admissibilidade.

Art. 2º - Negar provimento ao pedido recursal, por não ter a Con-  
cessionária se desincumbido do ônus probatório quanto aos fatos alega-  
dos em sua defesa, em especial por não ter demonstrado funda-  
mentos suficientes para a reforma da Deliberação AGETRANS/CD nº  
1.574, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Pelos fundamentos ora expostos, manter integralmente a De-  
liberação AGETRANS/CD nº 1.574/2025, que aplicou à Concessio-  
nária SUPERVIA a penalidade de multa pecuniária no valor de 0,03%  
(três centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2021, em  
razão do descumprimento das obrigações contratuais e regulamenta-  
res, nos termos das Cláusulas Décima, incisos IV, V, VIII e XI, e Dé-  
cima Quinta do Contrato de Concessão, bem como a penalidade de  
advertência, em razão do descumprimento do art. 1º, §1º, da Reso-  
lução AGETRANS/CD nº 09/2011, com redação conferida pela Resolu-  
ção AGETRANS/CD nº 21/2014.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as  
formalidades administrativas necessárias, bem como ocorrido o trân-  
sito em julgado da presente decisão e publicada a presente Delibe-  
ração, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-  
ção.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025

CHARLES BATISTA  
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro

ADOLPHO KONDER  
Conselheiro-Presidente

Id: 2706630

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1682  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

ROTA 116 - TAXA DE REGULAÇÃO - EXER-  
CÍCIO 2024 - TAXA RECOLHIDA EM CONFOR-  
MIDADE COM O CONTRATO DE CONCESSÃO  
- DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E DE  
RESOLUÇÃO POR ENVIO INTEMPESTIVO DE  
DOCUMENTAÇÃO NO MÊS DE MAIO DE  
2024

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-  
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/CD, no uso de suas atribuições le-  
gis e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-  
latório nº SEI-100007/000060/2024, a instrução técnica da CAPET, No-  
ta Técnica CAPET N.º 013/2025 (102341693), e jurídica da PGA, Pa-  
recer nº 142/2025/AGETRANS/PGA (103945152), por unanimidade  
dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Re-  
lator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária ROTA 116 ao  
disposto na Cláusula Décima Sétima, parágrafo primeiro, alínea “E” e  
parágrafo segundo, alínea “N” do Contrato de Concessão, bem como  
art. 19, da Lei Estadual 4.555/05, em relação apenas à quitação in-  
tegral pela Concessionária ROTA 116 da Taxa de Regulação e da en-  
trega de quase todos os balancetes tempestivamente do exercício de  
2024, exceto quanto ao mês de maio de 2024 que foi encaminhado  
em atraso.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária ROTA 116 a penalidade de adver-  
tência, por descumprimento parcial Cláusula Décima Sétima, parágrafo  
primeiro, alínea “E” do Contrato de Concessão, assim como do art. 1º  
da Resolução AGETRANS/CD nº 50/2022, diante do não cumprimento  
do prazo estabelecido e da entrega intempestiva dos dados necessá-  
rios para o cálculo da Taxa de Regulação referente ao mês de maio  
de 2024.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária - CA-  
PET - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disci-  
plinada pela Resolução AGETRANS/CD nº 17, de 28 de janeiro de  
2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se pu-  
blique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente de-  
cisão, archive-se.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-  
ção.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

CHARLES BATISTA  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro

ADOLPHO KONDER  
Conselheiro-Presidente

Id: 2706629

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1683  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - DESA-  
COPLAMENTO DO TREM, RAMAL GUAPIMI-  
RIM, EM 27/06/2016 - B.O 0631. PRELIMINA-  
RES DE PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MÉ-  
RITO. INEXECUÇÃO CONTRATUAL. DESCUM-

PRIMENTO DAS CLÁUSULAS QUARTA, DÉCI-  
MA E DÉCIMA QUINTA. RESOLUÇÃO AGE-  
TRANS/CD Nº 18/2014. NÃO APRESENTAÇÃO  
DE JUSTIFICATIVA PELO NÃO ACIONAMEN-  
TO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA INTEGRA-  
DO. RESOLUÇÃO AGETRANS/CD Nº 09/2011.  
COMUNICAÇÃO INTEMPESTIVA. APLICAÇÃO  
DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA PARA  
CADA DESCUMPRIMENTO. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-  
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/CD, no uso de suas atribuições le-  
gis e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-  
latório nº SEI E-12/004.283/2016, por unanimidade dos Conselheiros  
votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Afastar a alegação de prescrição da pretensão punitiva e de  
prescrição intercorrente suscitada pela Concessionária, à luz do art.  
74 da Lei Estadual nº 5.427/2009, considerando a existência de atos  
formais de instrução e as hipóteses normativas de suspensão de praz-  
os incidentes no curso do feito.

Art. 2º - Reconhecer o descumprimento, pela Concessionária Super-  
Via, das Cláusulas Quarta, Décima e Décima Quinta do Contrato de  
Concessão, em afronta às obrigações contratuais relativas à seguran-  
ça, à manutenção e à qualidade do serviço, em especial quanto à  
manutenção preventiva e à adequada verificação de itens de inspeção  
dos carros envolvidos.

Art. 3º - Reconhecer o descumprimento, pela Concessionária Super-  
Via, do §1º do art. 4º da Resolução AGETRANS/CD nº 18/2014, con-  
forme o disposto no §2º do mesmo artigo, por não apresentar à AGE-  
TRANS/CD a justificativa exigida pela regulamentação aplicável, quanto  
à decisão de não acionamento do Plano de Contingência Integrado.

Art. 4º - Reconhecer o descumprimento, pela Concessionária Super-  
Via, do art. 1º, §1º, da Resolução AGETRANS/CD nº 09/2011, por não  
informar a ocorrência nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Art. 5º - Aplicar à Concessionária SuperVia a penalidade de adver-  
tência, para cada um dos descumprimentos reconhecidos nos itens 2,  
3 e 4, na forma do regime sancionatório contratual aplicável ao des-  
cumprimento de obrigações impostas à Concessionária.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a la-  
vratura dos autos de infração correspondentes, cumpridas as forma-  
lidades administrativas cabíveis e ocorrido o trânsito em julgado da  
presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-  
ção.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025

ADOLPHO KONDER  
Conselheiro Relator

CHARLES BATISTA  
Conselheiro

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2706628

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1683  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - ACESSO IN-  
DEVIDO - ESTAÇÃO TRIAGEM - 06/11/2019 -  
BO SV11102021

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-  
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/CD, no uso de suas atribuições le-  
gis e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regu-  
latório SEI-220008/000852/2021, por unanimidade dos Conselheiros  
votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a Concessionária SUPERVIA a penalidade de AD-  
VERTÊNCIA em razão da falta de informações de multimídia que pos-  
sam corroborar o acesso indevido.

Art. 2º - Aplicar a Concessionária a penalidade de ADVERTÊNCIA,  
em razão da não apresentação do relatório de ocorrência no prazo  
regulamentado.

Art. 3º - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e  
anotações de cabimento em razão da aplicação das penalidades.

Art. 4º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos neces-  
sários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado  
da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-  
ção.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro Relator

CHARLES BATISTA  
Conselheiro

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro

ADOLPHO KONDER  
Conselheiro-Presidente

Id: 2706627

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1685  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CCR BARCA S.A. TANS-  
PORTES MARÍTIMOS - ANÁLISE DAS APÓLI-  
CES DE SEGUROS 2022/2023 - INCUMPRI-